

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESOLUÇÃO PGM Nº 03, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.
INSTITUI O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI, NA FORMA DO REGULAMENTO ANEXO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõem o art. 13 da Lei Municipal nº 3.047/2013 e o art. 4º do Decreto Municipal nº 11.541/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos do Regulamento anexo, o *Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói*, que será custeado exclusivamente pelas receitas provenientes do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Niterói – FEPGM-NIT, criado pela Lei nº 3.047/2013.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

Capítulo I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º O *Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói* objetiva proporcionar a Bacharéis em Direito o conhecimento da advocacia pública, sobretudo no âmbito municipal.

Art. 2º A residência jurídica, abrangendo atividades de ensino, pesquisa e extensão geridas pela Procuradoria Geral do Município, não cria vínculo empregatício entre o aluno residente e a Administração Pública.

Capítulo II - DA ADMISSÃO

Art. 3º Os alunos-residentes serão admitidos mediante processo público de seleção, que consistirá na realização de Prova Discursiva.

Parágrafo único. A Prova Discursiva versará sobre as matérias de Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Civil/Processual Civil.

Art. 4º O processo seletivo será regido por edital publicado no veículo de comunicação dos atos oficiais do Município e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Município (<http://www.pgm.niteroi.rj.gov.br/>), no qual constarão o número de vagas oferecidas e o conteúdo programático das disciplinas avaliadas.

Parágrafo único. A Banca responsável pelo processo seletivo será designada por resolução do Procurador Geral do Município, juntamente com o edital.

Capítulo III - DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS ALUNOS-RESIDENTES

Art. 5º Os alunos-residentes assistirão a aulas em local a ser determinado pela Procuradoria Geral do Município, bem como receberão orientações teóricas e práticas sobre o exercício da advocacia pública, exercendo atividades de apoio aos Procuradores do Município, tais como pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência, preparando minutas de ofícios, relatórios, boletins e peças judiciais.

Parágrafo único. Os alunos-residentes serão designados, conforme disponibilidade de vagas, para exercer as suas atividades práticas nas especializadas da Procuradoria Geral do Município ou nas Assessorias Jurídicas da Administração Pública chefiadas por Procuradores do Município.

Art. 6º Os alunos-residentes não poderão exercer as atividades privativas dos Procuradores do Município.

Parágrafo único – Os alunos-residentes não poderão firmar assinatura, nem mesmo em conjunto com os Procuradores, em petições ou pareceres de competência privativa dos Procuradores do Município.

Art. 7º Cada aluno-residente deverá cumprir uma carga semanal de 25 (vinte e cinco) horas, sendo 5 (cinco) horas de atividades teóricas e 20 (vinte) horas de atividades práticas.

§1º As atividades teóricas serão ministradas em local a ser determinado pela Procuradoria Geral do Município, em dias e horários divulgados com antecedência.

§2º Os horários para desempenho das atividades práticas serão definidos pelo Procurador do Município orientador e comunicados ao Gabinete da Procuradoria Geral do Município, para acompanhamento.

Art. 8º Poderá obter o Certificado de Residência Jurídica, emitido pela Procuradoria Geral do Município, o aluno-residente que permanecer no Programa por pelo menos 12 (doze) meses, com frequência regular e aproveitamento igual ou superior à nota 7 (sete).

Art. 9º Será paga ao aluno residente uma bolsa-auxílio mensal, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que poderá ser reajustada monetariamente nos termos de resolução específica a ser expedida pelo Procurador Geral, sem qualquer outro auxílio financeiro.

Art. 10 O aluno-residente poderá permanecer no Programa por até 2 (dois) anos, a contar da assinatura de termo junto à Procuradoria do Município após a sua convocação.

Parágrafo único. Em caso de extinção do Programa, os alunos-residentes receberão a bolsa-auxílio, proporcionalmente, até a data fixada pelo Procurador Geral do Município para o encerramento das atividades, sendo então desligados.

Capítulo IV - DA AVALIAÇÃO

Art. 11 Cada aluno-residente terá, como orientador, um Procurador do Município designado pelo Procurador Geral.

Art. 12 O aluno-residente apresentará relatório mensal de atividades, submetido à avaliação do Procurador do Município orientador, que lhe atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez), apreciando os seguintes critérios:

- I – interesse;
- II – aproveitamento;
- III – zelo; e
- IV – disciplina.

Capítulo V - DO DESLIGAMENTO

Art. 13 Serão desligados do Programa os alunos-residentes que:

- I – não tiverem a frequência exigida pelo art. 14;
- II – tiverem desempenho insuficiente, na forma do art. 15;
- III – tiverem conduta ou praticarem ato incompatível com o zelo e a disciplina, conforme dispõe o art. 16;
- IV – descumprirem o presente Regulamento e as demais normas que lhes sejam aplicáveis.

Art. 14 Será desligado o aluno-residente que apresentar 4 (quatro) ou mais faltas em um mês civil, quando não justificadas.

§1º O pedido de justificativa de ausência deverá ser apresentado, com os comprovantes respectivos, ao Procurador do Município orientador.

§2º Os dias de ausência não justificada serão descontados proporcionalmente no valor da bolsa-auxílio.

Art. 15 Considera-se insuficiente o desempenho do aluno-residente que:

- I – em dois meses consecutivos, apresentar avaliações com notas inferiores a 7 (sete); ou
- II – em uma única avaliação, apresentar nota inferior a 5 (cinco).

Art. 16 A hipótese do inciso III do art. 13 será configurada mediante declaração por escrito do Procurador Orientador, encaminhada ao Procurador Geral do Município, que decidirá pelo desligamento imediato do aluno-residente ou por seu aproveitamento sob a orientação de outro Procurador, de acordo com a gravidade da conduta.

Capítulo VI - DO CONSELHO GESTOR

Art. 17 Integrarão o Conselho Gestor do Programa de Residência Jurídica:

- I - o Procurador Geral do Município, que o presidirá;
- II - o Subprocurador-Geral do Município; e
- III – os Procuradores Chefes das procuradorias especializadas, que poderão ser substituídos pelos respectivos Assistentes.

Art. 18 Compete ao Conselho Gestor:

- I - definir as diretrizes do Programa de Residência Jurídica;
- II - apreciar, semestralmente, os resultados obtidos;
- III - propor sugestões para o aperfeiçoamento do Programa.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 O período de exercício do aluno-residente no Programa de que trata este Regulamento será considerado como prática jurídica, para fins de comprovação de tal requisito nos concursos públicos de provas e títulos para os cargos de Procurador do Município de Niterói.

Art. 20 Os casos omissos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Procurador Geral do Município, ouvido o Conselho Gestor do Programa.